



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020 - Edição 1006

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020 - Edição 1006

PODER EXECUTIVO

COMUNICADO

COMUNICADO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Parisi comunica que realizará audiência pública para discussão e elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2.021, no próximo dia 25 de Setembro de 2.020, às 09h00, na Prefeitura Municipal.

Parisi, 17 de Setembro de 2.020.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 1.853 de 18 de Setembro de 2.020.

(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas).

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas neste município.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais em todas as instituições escolares municipais somente terão sua retomada no ano letivo de 2.021, salvo revisão da decisão da comissão especial instaurada para assuntos relacionados ao Covid-19, da qual poderá resultar a revisão do presente decreto.

Art. 2º - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino seguirão contando com atividades remotas, em parte da carga horária, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020 - Edição 1006

Art. 3º - As Unidades Escolares privadas e públicas estaduais ficam igualmente desautorizadas a retomar as atividades presenciais, podendo entretanto requerer sua devida autorização mediante a comprovação de que existe capacidade de atendimento de todas as diretrizes do Plano São Paulo, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, somada a prévia autorização da comissão mencionada no Art. 1º, e atendimento de todas as exigências a serem emanadas da decisão de referido conselho juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal.

§ Único - Dentre as condições a serem atendidas pelas unidades que requererem o funcionamento deve haver a comprovação de testagem semanal do público, redução a 30% da capacidade, comprovação de pessoal treinado e disponibilidade de insumos para a higienização do local, equipamentos de medição de temperatura e disponibilidade de equipe técnica capaz de identificar potenciais contaminados e orientar o devido tratamento; bem como comprovar ainda o devido acompanhamento de sintomas nas famílias dos discentes que estejam em atividade presencial.

Art. 4º - Todas as demais instituições com aulas presenciais no município ainda que não de ensino regular, também ficam desautorizadas a retomarem automaticamente as atividades presenciais sem atendimento do Plano São Paulo e Prévia Aprovação por referida comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 18 de Setembro de 2.020.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor